

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085648/2017

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, CNPJ n. 53.859.112/0001-69, neste ato representado por seu Diretor, Sr. MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU e por seu Gerente, Sra. MONICA VOHS DE LIMA;

E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. NARCISO DONIZETE FONTANA e por seu Diretor, Sr. VENILTON ALBINO CARVALHO;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

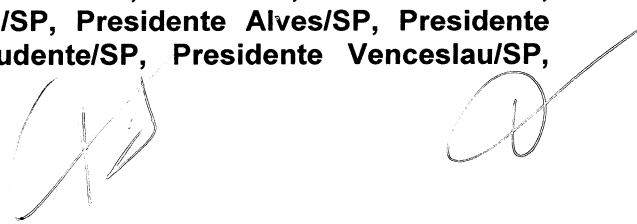
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De Santa Bárbara/SP, Águas De São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro De Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo De Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Iris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão De Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barra Do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP, Bernardino De Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos Do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela Do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP,**



Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Espírito Santo Do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela Do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides Da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz De Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaráçu Do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ihabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiguaçu/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeçerica Da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambuí/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaúbal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga Do Sul/SP, Nantes/SP, Nanduba/SP, Natividade Da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlandia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariqueira-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo De Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro De Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP,



Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção Da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Do Sul/SP, Ribeirão Dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Cruz Do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santana De Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, Santo Antônio Do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis Do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento Do Sapucaí/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Caetano Do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João Da Boa Vista/SP, São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP, São João Do Pau D'Alho/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Da Bela Vista/SP, São José Do Barreiro/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São José Do Rio Preto/SP, São José Dos Campos/SP, São Lourenço Da Serra/SP, São Luís Do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro Do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião Da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis Do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão Da Serra/SP, Taciba/SP, Taquai/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapirai/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre De Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** aplicará, a partir de 1º de setembro de 2018, sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2018, o percentual de **4,19%** (quatro vírgula dezenove por cento), exceto para os ocupantes dos cargos executivos de diretores e gerentes, que terão regras estabelecidas pela Administração da CPFL.

Parágrafo Único: Na hipótese de haver empregado admitido ou transferido antes ou após a data-base, o reajustamento salarial previsto no "caput" desta cláusula será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão ou transferência do empregado, com a preservação da hierarquia salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** efetuará o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa mensal dos técnicos, com base no mês anterior, no dia 12 (doze) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

A **EMPRESA** compromete-se a manter a data do pagamento sempre no último dia útil de cada mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A **EMPRESA** pagará ao técnico designado para substituir outro, a diferença entre o salário do substituto e o valor do salário do substituído, desde que o período da substituição seja maior ou igual a 07 (sete) dias corridos, e desde que o substituto seja devidamente nomeado pela gerência, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Quando a substituição implicar na prestação de serviço fora do local de trabalho do substituto, o valor será a diferença entre o seu salário e o do substituído, na base de 1/30 avos da diferença encontrada entre o salário do substituído e o salário do substituto, para cada dia corrido de substituição ou, **R\$ 296,39** (duzentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) por mês, prevalecendo sempre o maior valor.

Parágrafo Segundo: Quando a substituição se der no mesmo local de trabalho do substituto, o valor será calculado na base de 1/30 avos da diferença encontrada entre o salário do substituído e o salário do substituto, para cada dia corrido de substituição.

Parágrafo Terceiro: Quando a substituição se der em cargos ou função semelhantes, cujo substituto tenha salário igual ou superior ao do substituído, e seja fora do local de trabalho, o salário substituição devido será de **R\$ 296,39** (duzentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo Quarto: Em todos os casos previstos nos parágrafos anteriores, devem ser observadas as condições e o período da substituição dispostos no “caput”.

Parágrafo Quinto: Fica excluída desse pagamento a substituição meramente eventual.

Parágrafo Sexto: O salário substituição será pago nas folhas de pagamento, de acordo com o período correspondente da substituição, com a incidência de todos os encargos legais.

Parágrafo Sétimo: O valor estabelecido nos parágrafos 1º e 3º desta cláusula será reajustado de acordo com o índice de reajuste negociado anualmente na data-base da categoria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PARCELAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário, na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano base, para todos os técnicos.

A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, conforme legislação de regência.

Com essa sistemática, não mais será paga por ocasião de recebimento de férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** manterá a Gratificação de Férias com a parte fixa no valor de **R\$ 2.552,15** (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) e com a parte variável de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre a remuneração fixa mensal do técnico e a parte fixa da Gratificação.

Parágrafo Primeiro: A Gratificação de Férias continuará limitada à remuneração fixa mensal do técnico, quando esta for inferior ao valor fixo da Gratificação.

Parágrafo Segundo: Com a presente sistemática de Gratificação de Férias, a **EMPRESA** cumprem plenamente o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: A legislação citada no parágrafo segundo refere-se ao valor pago a título de Gozo de Férias Anuais Remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal, cujo montante compõe o valor da Gratificação de Férias que trata essa cláusula.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TURNO

A CPFL Santa Cruz efetuará o pagamento de um adicional de **5,0%** (cinco por cento) do salário-base dos empregados, quando as atividades forem realizadas em turnos de trabalho ininterruptos com escala de revezamento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A remuneração do trabalho em horário extraordinário será superior em **50%** (cinquenta por cento) ao valor da hora normal em dias úteis, conforme previsto na Constituição Federal, e em **100%** (cem por cento) em sábados, domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A **EMPRESA** remunerará as horas de trabalho noturno com adicional de **20%** (vinte por cento).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **EMPRESA** efetuará o pagamento do adicional de periculosidade dentro dos critérios definidos pela Legislação vigente.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBREAviso

A **EMPRESA** efetuará o pagamento do sobreaviso, em conformidade à legislação vigente, de forma proporcional ao número de horas em que o técnico ficar de sobreaviso.

Parágrafo Único: Considera-se em sobreaviso o técnico efetivo que permanecer em sua própria casa, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE 2019

Para dar cumprimento ao inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei nº 10.101, de 23 de novembro de 2000, a **EMPRESA** concederá aos seus empregados, Participação nos Lucros ou Resultados, relativa ao exercício 2018, nas condições estipuladas abaixo:

Parágrafo Primeiro: O valor de referência potencial para cálculo da **PLR de 2019** será de **R\$ 5.365,79** (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), sendo que a forma de distribuição será negociada entre Empresa e Sindicato, no decorrer do primeiro trimestre de 2019.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá, mensalmente, um valor único a título de Auxílio Alimentação e Auxílio Refeição através de crédito em cartão eletrônico, no valor de **R\$ 881,48** (oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: A participação do empregado será de **2,5%** (dois vírgula cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: A data do crédito será no dia 20 (vinte) do mês que antecede ao mês de referência do auxílio alimentação/refeição.

Parágrafo Terceiro: O técnico poderá optar em receber o valor líquido a que tem direito a título de Vale Alimentação em Vale Refeição ou vice-versa, até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste acordo coletivo.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá renovar sua opção, conforme previsão no parágrafo anterior, anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APRENDIZ SENAI

O Piso para o Aprendiz será o salário mínimo federal/hora, com vale alimentação de **R\$ 151,49** (cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) por mês, AMH-básico e Vale Transporte.

Parágrafo Único: O empregado poderá optar em receber o valor líquido total ou parcial a que tem direito a título de vale refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **EMPRESA** obriga-se a cumprir integralmente a legislação do vale-transporte, observando-se o limite legal de **6%** (seis por cento) do salário-base para o desconto.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONSELHO DE REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A **EMPRESA** manterá um Conselho de Atualização e Aperfeiçoamento Profissional, composto por representantes da EMPRESA e do SINTEC-SP, com a atribuição de analisar e validar conjuntamente os planos semestrais de atualização e aperfeiçoamento profissional, subsidiados pela verba de **1%** (um por cento) da folha de pagamento do salário-base. A representação do SINTEC-SP será exercida por um profissional da categoria, técnico da EMPRESA, indicado pelo SINTEC-SP.

O Conselho analisará e validará as prioridades sob a ótica de atualização e aperfeiçoamento profissional, entendida como necessidade de acréscimo aos conhecimentos já exigidos de cada empregado para o desempenho das funções que vêm exercendo, de maneira que se preparem para as mudanças das tecnologias e formas de produção que já dominam para o desempenho de suas funções. Será também atribuição do Conselho a análise e validação de programas de reconversão profissional, decorrentes de impactos de mudanças tecnológicas e/ou reestruturação organizacional.

As verbas destinadas ao cumprimento desta cláusula deverão ser relacionadas exclusivamente para a atualização e aperfeiçoamento profissional, como definido acima, não incluindo atividades de treinamento normalmente desenvolvidas pela EMPRESA.

Por atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional entende-se principalmente cursos, podendo, no entanto, eventualmente ser incluídos também palestras, seminários, debates e estágios.

Os cursos poderão ser de curta (até 40 horas aula), média (entre 40 e 120 horas aula) e longa (acima de 120 horas aula) duração.

Como o nível de escolaridade mínima exigido pela EMPRESA é o segundo grau completo (ensino médio), esse Programa possibilitará também a adequação dos níveis de escolaridade dos empregados, que eventualmente não tenham o patamar mínimo da EMPRESA, cuja ajuda de custo deverá contemplar, ainda que parcialmente, o fornecimento de material escolar, transporte, uniforme e mensalidade.

Planos e relatório de atividades deverão ser apresentados semestralmente pela EMPRESA ao Conselho.

Os relatórios referidos acima deverão ser a consolidação de relatórios parciais bimestrais apresentados ao Conselho em reuniões específicas para este fim, também bimestrais, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro, e novembro de cada ano.

Crítérios de seleção para as atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional deverão ser estabelecidos de maneira a evitar favorecimentos indevidos e universalizar oportunidades, contemplando os níveis de escolaridade e educação formal compreendidos no quadro funcional da EMPRESA. Estes critérios devem ser estabelecidos e aplicados pelas instituições responsáveis pela condução das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Os seguintes indicadores serão obrigatórios em todos os planos e relatórios apresentados pela EMPRESA em relação à utilização da verba prevista no "caput" da cláusula:

- a) Montante total gasto no período;
- b) Especificação de atividades, incluindo custo, carga horária total, carga horária por disciplina, número de alunos por curso, instituições contratadas ou a contratar para ministrar as atividades, experiência prévia destas instituições;
- c) Áreas contempladas;
- d) Custos das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional por empregado em cada área;
- e) A EMPRESA disponibilizará mensalmente para o Conselho os relatórios de informações gerenciais de Treinamento.

Mediante solicitação com antecedência de 48 horas, a EMPRESA cederá local para a realização de reuniões do representante mencionado no caput desta cláusula e técnicos da categoria representada pelo SINTEC-SP.

De maneira a permitir o exercício de suas funções, a EMPRESA dispensará de seus serviços o representante mencionado no "caput" desta cláusula pelo período de 16 horas mensais.

Parágrafo Único: Possível verba remanescente de um exercício civil será acumulada para ser utilizada no ano civil subsequente. Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação de verba remanescente por mais de 12 meses.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A EMPRESA garantirá a concessão de programas de assistência médico-hospitalar aos técnicos e seus dependentes devidamente inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios, preservando os níveis e coberturas atuais.

Parágrafo Segundo: Os técnicos admitidos até 31/outubro/2008 na CPFL Santa Cruz e aposentado a partir de 01/novembro/1995, que se desligar da EMPRESA, terá direito a usufruir do programa de assistência médico-hospitalar e odontológica, por 12 (doze) meses contados da data da rescisão contratual. Esse período poderá ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ficando facultada à EMPRESA a análise individual de cada solicitação, bem como a suspensão a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: Para formalização do procedimento previsto no parágrafo anterior, o aposentado da CPFL Santa Cruz deverá fazer a solicitação a EMPRESA, por escrito, na ocasião de seu desligamento e, no caso de prorrogação, a solicitação deverá ser feita 30 (trinta) dias antes do término do período.

Parágrafo Quarto: As partes estabelecem que os técnicos oriundos da CPFL Santa Cruz, admitidos até 31 de dezembro de 2017, participarão mensalmente no custeio do Plano de Assistência Médico-Hospitalar oferecido pela EMPRESA, através de desconto em Folha de Pagamento no valor equivalente à 30% (trinta por cento) do custo cobrado pela operadora do Plano de Saúde, por vida vinculada ao técnico. O desconto referente à participação do técnico no custeio do Plano ficará limitado em 10% (dez por cento) do seu salário nominal.

Parágrafo Quinto: As regras estabelecidas nos parágrafos segundo, terceiro e quarto desta cláusula serão válidas para os técnicos admitidos até 31 de dezembro de 2017 na CPFL Santa Cruz, sendo que, para os técnicos admitidos após a referida data ou os admitidos anteriormente, que optarem por vontade própria através de termo de próprio punho e para os técnicos oriundos da CPFL Sul Paulista, CPFL Leste Paulista, CPFL Mococa e CPFL Jaguari, as EMPRESAS garantirão a concessão de programa de assistência médico-hospitalar a eles e seus dependentes, devidamente inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios, com os seguintes requisitos:

- a) Rede médica contratada;
- b) A EMPRESA praticará a sistemática de cálculo da cota rateio, conforme a tabela progressiva definida por faixas salariais;
- c) A participação do técnico, no formato de cotas de rateio, não será fixa e dependerá do momento do rateio, porém estará limitado aos valores definidos para cada faixa;
- d) A participação do técnico, no formato de coparticipação, terá percentuais fixos conforme faixas salariais e que serão cobrados sempre que houver utilização do plano. O valor máximo de coparticipação a ser descontado dos técnicos não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da remuneração fixa (salário base + ATS);
- e) Quanto aos dependentes ficam valendo as regras constantes no regulamento do plano contratado.
- f) Ocorrendo alterações no convênio atual objeto desta cláusula, as EMPRESAS apresentarão primeiramente ao SINTEC-SP as novas regras e condições.
- g) A EMPRESA se compromete, com a maior brevidade possível, a sempre buscar e encaminhar soluções visando garantir a qualidade da Assistência Médico-Hospitalar oferecida aos seus técnicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A EMPRESA possibilitará a todos os seus técnicos e dependentes legais a participação em convênio de assistência odontológica, observando-se as cláusulas contratuais do convênio.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados dependentes legais os estabelecidos em lei, incluindo o cônjuge, o (a) companheiro (a), segundo definição legal e os critérios do convênio de assistência odontológica, filhos e filhas até 18 (dezoito) anos, ou até 24 (vinte e quatro), desde que seja comprovadamente estudante universitário.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA arcará com **60%** dos custos da mensalidade de assistência odontológica para todos os técnicos e para cada dependente legal, nos moldes do parágrafo primeiro desta cláusula. Assim o técnico arcará com **40%** dos custos da mensalidade, para cada dependente que o técnico, inclusive ele, tiver no plano odontológico.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo alterações nos convênios atuais desta cláusula, a EMPRESA apresentará primeiramente ao SINTEC-SP as novas regras e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

Será garantido programas de auxílio medicamento administrados pelas operadoras de Plano de Saúde, que seguirá as regras de concessão ali definidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A **EMPRESA** manterá a complementação dos salários em valor equivalente entre a remuneração do dia do afastamento e o auxílio doença ou auxílio acidente concedido pela Previdência Social Oficial, por um período máximo de **24 (vinte e quatro) meses**.

As **EMPRESAS** adotarão como data de pagamento aos técnicos em gozo desses benefícios previdenciários, todo o último dia útil do mês.

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento da complementação do 13º salário aos técnicos em gozo desses benefícios previdenciários.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

A **EMPRESA** assegurará no caso de invalidez total e permanente ou morte, ambas provocadas por acidente de trabalho ocorrido quando a serviço e durante a existência da relação de emprego com as **EMPRESA**, aos técnicos ou a seus dependentes, assim declarados perante Previdência Social, uma indenização correspondente a 20 (vinte) salários bases vigentes na data da morte ou da declaração de invalidez pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Parágrafo Primeiro: Não estão incluídas vantagens ou adicionais de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: O pagamento aos dependentes, em caso de morte, será feito mediante recibo, em partes iguais entre os mesmos. As parcelas pertencentes a menores de 18 (dezoito) anos serão depositadas em conta bancária, tipo poupança ou pagas mediante recibo ao responsável pelo menor, desde que apresente alvará judicial para essa finalidade.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A **EMPRESA**, durante a vigência deste Acordo praticarão o pagamento do Auxílio Creche (Pessoa Física – babá ou Pessoa Jurídica – creche, berçários e pré-escolas legalmente habilitadas), para filhos de suas técnicas que contem com até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo Primeiro: O ressarcimento mensal será de 100% (cem por cento) da mensalidade paga, limitado ao valor de **R\$ 404,75** (quatrocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo: A técnica terá que comprovar a existência do vínculo entre o filho e a pessoa física ou jurídica, bem como apresentar mensalmente o recibo de pagamento, para fins de ressarcimento.

Parágrafo Terceiro: O Auxílio-Creche será estendido aos técnicos homens, observados os mesmos critérios de idade para a concessão do benefício, desde que preenchidos todos os requisitos abaixo:

- a) Que sejam contratados por prazo indeterminado;
- b) Que sejam viúvos, desquitados, divorciados ou solteiros e que não convivam maritalmente com outra pessoa;
- c) Que seja o filho inscrito no Cadastro de Dependentes dos Empregados da **EMPRESA**;
- d) Que tenha o referido filho sob sua guarda.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** oferecerá um seguro de vida para seus técnicos e arcarão com **60%** (sessenta por cento) do valor mensal do seguro, cabendo ao técnico arcar com os outros **40%** (quarenta por cento). O valor segurado para cada técnico será de 24 (vinte e quatro) vezes o salário-base do técnico. O seguro de vida compreenderá as seguintes indenizações:

- 1) **Indenização por Morte Básica** (falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, natural ou acidental) – a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor segurado e será paga aos beneficiários indicados por escrito pelo segurado;
- 2) **Indenização Especial por Morte Acidental (IEA)** – a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor segurado, adicionalmente à Indenização por Morte Básica, e será paga aos beneficiários indicados por escrito pelo segurado, em caso de morte por acidente; e
- 3) **Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)** – a indenização corresponderá a até 200% (duzentos por cento) do valor segurado, caso, depois de terminado o tratamento da lesão acidental, o segurado apresentar sequelas que caracterizem uma Invalidez Permanente, Total ou Parcial, de algum membro, órgão ou sentido. Neste caso, o segurado receberá indenização calculada com base na Tabela Oficial de Invalidez divulgada pela SUSEP.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **EMPRESA** oferecerá aos seus técnicos a adesão a um Plano de Previdência Privada, conforme cláusulas contratuais do Regulamento do plano, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC, sendo que a adesão ao plano é optativa aos técnicos.

Parágrafo Único: Durante a vigência do Acordo Coletivo, o SINTEC-SP apresentará sugestões à **EMPRESA** sobre as condições do plano de previdência privada, antes da próxima reavaliação atuarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO PARA PAIS COM FILHOS EXCEPCIONAIS

A **EMPRESA**, durante a vigência deste Acordo, praticará o pagamento do "Auxílio para Filhos Excepcionais" aos técnicos que comprovadamente tenham filhos excepcionais que exijam cuidados permanentes, com valor limitado a **R\$ 354,85** (trezentos e cinquenta e quatro reais e oito e cinco centavos), desde que atendidos os seguintes quesitos:

- a) Apresentação anualmente de atestado médico, constatando a excepcionalidade do(a) dependente.
- b) O benefício será concedido em cota única, não duplicado, na hipótese de pai e mãe do(s) dependente(s) serem empregados das **EMPRESAS**. O benefício não é cumulativo com o Auxílio Creche já pago nos moldes vigentes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À APOSENTADORIA

O técnico aposentado ou que vier a se aposentar até 31 de agosto de 2019 que rescindir o seu contrato de trabalho, seja por iniciativa própria, seja por iniciativa da empresa, terá a sua rescisão de contrato de trabalho processada como dispensa sem justa causa, conforme condições previstas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro: O técnico já aposentado pelo INSS ou que vier a adquirir o direito à aposentadoria pelos critérios do INSS até 31 de agosto de 2019, fica garantido, independente se o desligamento da empresa ocorrer antes ou depois do dia 31 de agosto de 2019, o pagamento das verbas rescisórias previstas na legislação vigente na data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive a multa de 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade do saldo para fins rescisórios de FGTS relativo ao período de contrato de trabalho com a CPFL e a indenização do aviso prévio vigente, mesmo em caso de alteração na legislação trabalhista.

Parágrafo segundo: Os técnicos que tiverem concedida a aposentadoria pelo INSS após 31 de agosto de 2019, e que vierem a pedir o desligamento da Empresa por iniciativa própria, fica estabelecido que o desligamento será efetuado de acordo com a legislação vigente, deixando de existir esta cláusula.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL POR DESEMPENHO

Na vigência do presente Acordo, a **EMPRESA** destinará **1%** (um por cento) da sua Folha Base Salarial para dar suporte financeiro à concessão de aumentos e bônus para os técnicos que apresentarem os melhores desempenhos, avaliados com base no Sistema de Gestão de Desempenho da **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** comprovará ao **SINTEC-SP** o montante total gasto no período.

Parágrafo Segundo: A verba prevista no caput desta cláusula, referente ao período de janeiro a dezembro de cada ano, terá sua utilização no mês de maio do ano subsequente.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGESIMA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

A **EMPRESA** praticará uma Política de Transferência conforme segue:

Ao técnico transferido do local de trabalho, em caráter definitivo, por interesse da **EMPRESA**, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

- a) Pagamento de 2 (duas) bases mensais considerando um valor mínimo de **R\$ 4.402,79** (quatro mil, quatrocentos e dois reais e setenta e nove centavos) e o valor máximo de **R\$ 17.611,18** (dezesete mil, seiscentos e onze reais e dezoito centavos);
- b) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 60 (sessenta) dias;
- c) Pagamento da mudança (transportadora);

- d) Ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino;
- e) Fornecimento de fiança imobiliária.

Em caso de transferência definitiva do técnico, decorrente de Recrutamento Interno, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

- a) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 (trinta) dias;
- b) Pagamento da mudança (transportadora);
- c) Fornecimento de fiança imobiliária.

Assédio Moral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

A **EMPRESA** procederá à investigação interna e tomará as medidas cabíveis para que seja punido disciplinarmente o técnico que cometa assédio sexual e/ou moral, sem prejuízo dos procedimentos que venham a ser instaurados pelas autoridades competentes.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTE

A **EMPRESA** manterá a concessão de garantia de emprego à técnica gestante, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS COM RESTRIÇÃO

Os técnicos com restrição médica poderão ser aproveitados em outras funções, mas não servirão como paradigmas de outros empregados que exercem as mesmas funções para onde forem realocados.

Os migrados por restrição não servirão de referência para isonomia em ações administrativas e trabalhistas, inclusive aquelas patrocinadas pelo **SINTEC-SP**.

Parágrafo primeiro: A **EMPRESA** promoverá a inclusão dos técnicos restritos às atividades que lhe forem compatíveis, conforme parecer do ambulatório da **EMPRESA**, durante a vigência deste acordo.

Parágrafo segundo: Para os casos de técnicos que, em decorrência da restrição médica deixarem de trabalhar em áreas de risco, a **EMPRESA** analisará pontualmente caso a caso, no sentido de minimizar eventuais perdas de remuneração ao técnico.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A **EMPRESA** manterá a jornada de trabalho de **40** (quarenta) horas semanais para os empregados com cargos administrativos, bem como para os empregados de cargos operacionais.

Parágrafo Único: Para os empregados com jornada média semanal de **40** (quarenta) horas, o divisor será de 200 horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PONTES ENTRE FERIADOS

A **EMPRESA** avaliará anualmente a possibilidade de implementação de calendário anual de compensação de pontes entre feriados e observarão as particularidades de cada regional para definirem o sistema de compensação das horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS / FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO

As partes acordam implementar a partir de 1º de janeiro de 2018, sistemática de “**Banco de Horas**” unicamente direcionada para os técnicos da **EMPRESA**, cujas atividades são eminentemente administrativas, ou seja, aquelas que não são realizadas em campo ou que não são ativadas através de escalas especiais de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para fins de compensação, as horas extraordinárias serão acumuladas em Banco e convertidas em folga nas seguintes bases, desde que o técnico não esteja com saldo de horas negativo:

- Horas extras realizadas de **segunda à sexta-feira** serão convertidas em folga na base de **01h00** (uma hora) trabalhada para **01h30** (uma hora e trinta minutos) de descanso.
- Horas extras realizadas aos **sábados, domingos, feriados e dias compensados**, serão convertidas em folga na base de **01h00** (uma hora) trabalhada para **02h00** (duas horas) de descanso.

Parágrafo Segundo: Estipula-se como limite de horas de crédito acumuladas para compensação futura, a quantidade de **120** (cento e vinte) horas, convertidas nos termos dos itens “a” e “b” do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: As horas de débito (negativas), estarão limitadas em **40** (quarenta) horas, computadas de forma simples, sem qualquer conversão. A compensação dessas horas se dará através de horas extras, tendo como critério de abatimento **01** (uma) hora de compensação para cada **01** (uma) hora extra realizada.

As faltas não justificadas somente poderão ser consideradas no sistema de compensação, para fins de abatimento de horas positivas, se forem pactuadas previamente ou aprovadas posteriormente pelo gestor imediato, mediante apresentação de justificativa.

Parágrafo Quarto: Desde que pactuado previamente com o superior imediato e desde que não implique em prejuízo às atividades da área, o técnico poderá programar a compensação das horas positivas que têm direito em dias consecutivos que antecedem ou sucedem o período de férias e feriados.

Parágrafo Quinto: A partir do momento em que o acúmulo de horas de crédito (positivas) atingir o limite de **120** (cento e vinte) horas, passará a ser efetivado o pagamento das horas que vierem a exceder esse limite, respeitando a conversão prevista nos itens "a" e "b" do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto: As horas negativas que ultrapassarem o limite acumulado de **40** (quarenta) horas serão consideradas como ausências injustificadas para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido o período de 06 (seis) meses como limite para acúmulo de horas positivas ou negativas em Banco. Dessa forma, após os "balanços" estabelecidos nas alíneas I e II do parágrafo oitavo abaixo, as horas não compensadas serão pagas em Folha de Salários, sem a aplicação de qualquer adicional, tendo em vista que as horas já foram computadas em Banco de forma convertida, seguindo as regras estabelecidas nos itens "a" e "b" do parágrafo primeiro.

Parágrafo Oitavo: Os "balanços de horas" serão efetivados dentro do seguinte cronograma:

- 1) As horas não compensadas (horas de crédito) no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de junho de 2019 serão pagas na Folha de Salários do mês de julho de 2019;
- 2) As horas não compensadas (horas de crédito) no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 serão pagas na Folha de Salários do mês de janeiro de 2020;

Parágrafo Nono: Na apuração final anual, eventuais horas de débito (negativas) existentes no sistema de compensação, serão abonadas pela Empresa.

Parágrafo Décimo: Na ocorrência de rescisão contratual, eventual saldo credor do sistema de compensação será pago juntamente com a quitação das verbas rescisórias, restando abonado eventual saldo devedor do técnico.

Parágrafo Décimo Primeiro: O sistema de compensação não prejudicará o direito do técnico quanto aos intervalos para repouso e alimentação, ou seja, deverá ser preservado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora. Eventuais descumprimentos do horário de intervalo, seja em virtude de atrasos, sejam em supressão de minutos, não será objeto de sistema de compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PONTO ELETRONICO

A **EMPRESA** poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇAS DIVERSAS

As **EMPRESAS** concederão aos seus técnicos as seguintes licenças:

- a) Licença remunerada de 02 (dois) dias corridos, em caso de internação hospitalar do filho, dependente legal, do técnico;

- b) Licença remunerada de 02 (dois) dias corridos, em caso de internação hospitalar do cônjuge do técnico;
- c) Licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de casamento do técnico;
- d) Licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau do técnico;
- e) Licença remunerada de 02 (dois) dias corridos em caso de falecimento de dependente legal reconhecido pela Previdência Social;
- f) Licença remunerada de 01 (um) dia em caso de falecimento de tios e sobrinhos;
- g) Licença remunerada de 02 (dois) dias em caso de falecimento dos avós maternos e/ou paternos e irmãos;
- h) Licença paternidade de 05 (cinco) dias nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, das disposições constitucionais transitórias, inclusive para os casos de adoção;
- i) Abono de faltas ou atrasos do técnico para prestação de provas finais de períodos escolares, inclusive exames vestibulares e supletivos, que coincidam com o horário de expediente;
- j) Abono de faltas de até 02 (dois) dias para aquisição de casa própria.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUALIDADE DE VIDA

A **EMPRESA** incentivará seus técnicos a praticarem esportes e manterão um programa de ginástica laboral, no decorrer da vigência do presente acordo.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A **EMPRESA** fornecerá uniforme aos seus técnicos, de acordo com o regulamento existente.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A **EMPRESA** compromete-se a cumprir as normas e posturas relativas à segurança e medicina ocupacional.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** garantirá o direito de recusa ao técnico, quando este estiver em condições comprovadas de risco grave ou iminente.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** exigirá das empresas prestadoras de serviços contratadas: (i) cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e principalmente sobre segurança e saúde do trabalho, (ii) que os empregados dessas empresas possuam treinamento, (iii) que os trabalhos realizados pelas empreiteiras sejam fiscalizados pela área de Segurança do Trabalho e CIPAS da **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro: A **EMPRESA** não celebrará contratos com empreiteiras que descumpram o descrito no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: A **EMPRESA** compromete-se a analisar no decorrer da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho a sua adesão à "Convenção Coletiva de Segurança e Saúde no Trabalho do Setor Elétrico no Estado de São Paulo".

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** manterá com o **SINTEC-SP** um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical e proporcionarão, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o **SINTEC-SP** exercer a sua representação. O **SINTEC-SP**, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, as normas gerais das **EMPRESAS** e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** concorda com: (i) que o **SINTEC-SP** realize assembleias nos locais de trabalho, desde que comunicadas por escrito com antecedência de 2 (dois) dias; (ii) a distribuição de materiais informativos; (iii) o acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências que deverão se identificar nas portarias das Unidades; (iv) a utilização dos quadros de avisos, sendo que o material deverá ser enviado à área de Recursos Humanos que providenciará a afixação; (v) o acompanhamento, em reuniões, de especialistas em determinada matéria.

Parágrafo Segundo: É facultada ao **SINTEC-SP** a nomeação de representante sindical, nos termos de seu estatuto, o que não vincula as **EMPRESAS**, nem ainda lhe outorga estabilidade nos termos da OJ-SDI1-369/TST.

Contribuição Negocial

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A CPFL procederá o desconto em folha de pagamento de seus técnicos da contribuição negocial, desde que observadas as seguintes condições:

Apresentação pelo **SINDICATO** do edital de convocação de assembleia, onde deverá constar especificamente a discussão do item "contribuição negocial" e percentual de desconto.

Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da veiculação do boletim informativo emitido pelo sindicato, contendo as regras do referido desconto, para os Técnicos manifestarem oposição ao desconto, por escrito e de forma individual, a ser protocolada na Sede e Sub-Sedes do SINTEC-SP.

O SINTEC-SP fornecerá à CPFL a relação dos Técnicos que manifestaram oposição ao desconto, em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de manifestação.

O SINTEC-SP assume integralmente a responsabilidade pelas informações fornecidas, bem como por qualquer pendência judicial ou extra judicial, suscitada por Técnico, órgãos, instituições ou entes governamentais decorrentes do cumprimento desta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – REUNIÕES PERIÓDICAS COM O SINDICATO

Durante o prazo de vigência do presente acordo, a **EMPRESA** e o **SINTEC-SP** manterão reuniões bimestrais, sendo estas agendadas de comum acordo entre as partes com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a pauta a ser discutida.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O **SINTEC-SP** se compromete a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista coletiva contra a **EMPRESA**, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito à Diretoria de Gestão de Pessoas e Performance, a qual, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada da **EMPRESA**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

No caso de infração por qualquer das partes, por ação ou omissão de obrigações previstas no presente acordo, a parte infratora incidirá em multa equivalente a **10%** (dez por cento) do salário mínimo por técnico, que será devida à parte inocente.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, revisto ou denunciado pelas partes, observando-se os requisitos legais aplicáveis, especialmente os artigos 612 e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para exame de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.


CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ALTERAÇÃO ESTRUTURA JURÍDICA DA EMPRESA

Nos termos do artigo 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da **EMPRESA**, prevalecerão para os técnicos as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Jaguariúna, 14 de novembro de 2018.

MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU
Diretor
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

MONICA VOHS DE LIMA
Gerente
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA


NARCISO DONIZETE FONTANA
Presidente em Exercício
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO


VENILTON ALBINO CARVALHO
Diretor Presidente da Regional de Campinas
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS D O ESTADO SAO PAULO